



Prefeitura Municipal de Indiana

Atos Oficiais	2
Decretos	2
Leis	3
Compras e Licitações	8
Ata De Julgamento	8
Homologação De Licitação	10

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.indiana.sp.gov.br/

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Indiana

CNPJ: 00.648.514/0001-58

Telefone: (18) 3995-1155

Celular:

E-mail: camara@camaraindiana.sp.gov.br

Avenida Vereador Francisco Gimenez, nº 142 - Centro -

CEP: 19560-000

Indiana - SP

Site: <https://www.camaraindiana.sp.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ: 49.520.133/0001-88

Telefone: (18) 3995-1177

Celular:

E-mail: gabineteindiana@indiana.sp.gov.br

Capitão Withaker, nº 407 - Centro - CEP: 19560-000

Indiana - SP

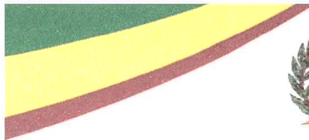
Site: <https://www.indiana.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Indiana

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

DECRETO nº 31 de 25 de abril de 2022

“Dispõe sobre: Altera redação do artigo 2º do Decreto 30/2022 e dá outras providências”.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Artigo 1º - O Artigo 2º do Decreto nº 30/2022 de 18 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º. A Pré-conferência acontecerá no dia 28 de Abril de 2022, na forma de Plenárias dos Eixos e Sub-eixos do Documento Referência da IV CONAE 2022, e posterior encaminhamento de propostas e representantes, à etapa Intermunicipal.”

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.


HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria



Prefeitura Municipal de Indiana

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.178 DE 25 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 800.313,53 (oitocentos mil, trezentos e treze reais e cinquenta e três centavos) no Orçamento Vigente".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado à abertura de "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**", no valor de R\$ 800.313,53 (oitocentos mil, trezentos e treze reais e cinquenta e três centavos), para cobertura das despesas referentes ao convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, para construção do CENTRO DE MULTIUSO - Referente ao Programa Pontal 2030 - Qualivida/Centro de Convivência.

02 - Poder Executivo

0207 - Obras e Municipais

15.451.0054.1088 - Construção do Centro de Multiuso

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 762.135,59

Fonte: 02

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 38.177,94

Fonte: 01

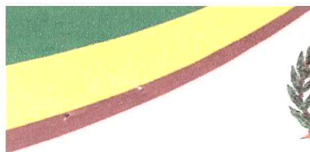
TOTAL.....R\$ 800.313,53

Artigo 2º - Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

do excesso de arrecadação proveniente da entrada do referido recurso do convenio e anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

ANULAÇÃO PARCIAL:

120 - 3.1.90.11 - Vencimentos e vant. Fixas.....R\$ 38.177,94

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 762.135,59

TOTAL.....R\$ 800.313,53

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 25 de abril de 2.022.


WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE





Prefeitura Municipal de Indiana

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP
RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.179 DE 25 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo proceder ao sorteio de 01 (um) televisor e 01 (uma) bicicleta entre os contribuintes que quitarem o IPTU à vista e dá outras providências”.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,

Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao sorteio de 01 (um) televisor de 32 polegadas e 01 (uma) bicicleta entre os contribuintes que quitarem o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano lançado no corrente exercício até a data de 10 de julho de 2.022, em parcela única e pagamento à vista, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo.

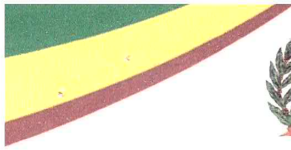
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sendo suplementada se necessário.

Artigo 3º - O sorteio ocorrerá no próximo dia **14 de agosto de 2.022 às 20:00hrs**, na página oficial da prefeitura Municipal de Indiana na plataforma “Facebook”, mediante a presença de 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2021



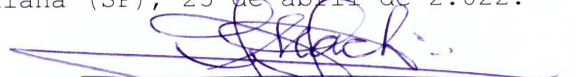


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 25 de abril de 2.022.


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

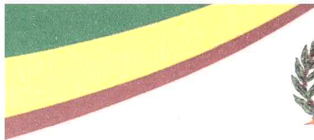




Prefeitura Municipal de Indiana

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP
RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.180 DE 25 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre: Altera redação do Anexo II, inciso I da Lei nº 2.176/2.022 e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no
exercício das atribuições que lhe são
conferidas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele
Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O ANEXO II, inciso i, da Lei nº 2.176 de 23 de março de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Possuir curso específico para atribuição de monitor de transporte escolar."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiana (SP), 25 de abril de 2.022.


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2024





Prefeitura Municipal de Indiana

Compras e Licitações

Ata De Julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000 (18) 3995-1177
www.indiana.sp.gov.br

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO RELACIONADO A FASE DE CLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 -.

Aos vinte dias do mês de abril de 2022, às nove horas, reunidos na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Indiana, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente designados pelo Decreto nº 09/2022 cuja cópia faz parte do presente processo, procedeu-se a análise e julgamento dos Recursos Administrativos interpostos pelas Recorrentes **INFORMÁTICA DA FONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA, CAROLINE DISQUE DA SILVA, GDAI INDUSTRIA E COMÉRCIO ELETRONICOS EIRELI** em relação a decisão de desclassificação das propostas junto ao Pregão Presencial nº 09/2022, cujo objeto é a Registro de Preços para aquisição de microcomputadores para os diversos setores administrativos do Município de Indiana. Verificou-se que referidos recursos são tempestivos, uma vez que protocolados no tríduo legal previsto no artigo 4, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, motivo pelo qual devem ser RECEBIDOS e processados. Em suas razões as Recorrentes alegam que a decisão do Pregoeiro em desclassificar suas propostas sob alegação de que a marca do Monitor ofertado, qual seja "HQ" não atenderia as exigências do Termo de Referência, em especial não detém 19, 5" não estaria de acordo com descritivo do site da referida marca. Assim, requerem que seja reconsiderada a decisão de desclassificação e reaberta a fase de lances de acordo com a classificação das proponentes que apresentaram a marca do Monitor "HQ". **No mérito**, cremos que as razões de inconformismo não merecem prosperar. Isto porque, toda divergência está relacionada ao produto ofertado pelas Recorrentes, onde o monitor da Marca "HQ" possui informações desencontradas em seus sites de vendas sobre quantas polegadas realmente possui, sendo que na maioria consta 19", o que estaria em divergência ao descritivo constante do Termo de Referência – Anexo V. Ademais, o Pregoeiro e Equipe de Apoio antes de proceder a classificação das propostas encaminhou toda a documentação para o setor de Tecnologia de Informática do Município para que procedesse a análise e emissão do Parecer sobre quais marcas atendiam as exigências do Ato Convocatório, onde no citado documento restou consignado que as licitantes que apresentaram o Monitor da Marca "HQ" não estariam aptas a continuarem no certame, motivo pelo qual foram desclassificadas na fase oportuna. Assim sendo, percebe-se cristalinamente que as Recorrentes não se incumbiram em cumprir as regras do Edital de Convocação, em especial por não apresentarem produto com as características mínimas elencadas no Termo de Referência. É certo, que o edital é a lei máxima para todas as partes e deve ser cumprida tanto pela administração pública quanto pelos licitantes, conforme preconiza o artigo 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que prescreve que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Desta sorte, se há exigência de Monitor com 19,5" no Termo de Referência tal condição não pode ser motivo de divergência, devendo tal condição ser observada tanto pela administração quanto pelos licitantes, o que não se verifica na marca "HQ" diante das divergências de informações levantadas nas pesquisas efetuadas nos sites de venda do produto. Neste aspecto, importante trazer a baila o que vaticina o art. 45 da Lei Federal 8.666/93, "in verbis": **O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SERÁ OBJETIVO, devendo a Comissão de licitação ou o**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000 (18) 3995-1177
www.indiana.sp.gov.br

responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, OS CRITÉRIOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO E DE ACORDO COM OS FATORES EXCLUSIVAMENTE NELE REFERIDOS, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

A somar, o entendimento do Tribunal de Contas da União é claro ao refutar os casos em que a Administração Pública não obedece às diretrizes traçadas no Edital. Vejamos: **Pedido de reexame. Representação. Violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Negativa de provimento] [VOTO] 4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, dispõe: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada."** 5. O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as licitantes - sabedoras do inteiro teor do certame. 6. Somente em situações atípicas o edital pode ser modificado depois de publicado, observado o procedimento adequado para tanto. É o princípio da inalterabilidade do instrumento convocatório. 7. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia, além dos já citados anteriormente. **AC-2367- 34/10-P Sessão: 15/09/10 Grupo: I Classe: I Relator: Ministro VALMIR CAMPELO – Fiscalização.** De todo o exposto, tendo em vista a objetividade do processo, afasta-se as razões trazidas em Recurso Administrativo por parte das Recorrentes para o fim de manter a desclassificação das propostas ocorrida na respectiva sessão de julgamento, mantendo-se do mesmo modo, vencedoras as propostas indicadas na Ata de Julgamento datada de 04 de abril do corrente ano. Neste diapasão, alicerçado nas alegações acima expostas e por todos os ângulos em que forem analisados os Recursos percebe-se cristalina e claramente que os mesmos não merecem produzir os frutos pretendidos pelas Recorrentes, devendo ser **IMPROVIDO, mantendo-se inalterada a decisão de desclassificação das propostas proferida nos autos do Pregão Presencial 09/2022.** Desta sorte, não tendo a Administração Municipal, no caso em testilha ferido qualquer que seja os princípios constitucionais, não há que se falar em acolhimento das razões impugnativas. Posto isto, os recursos devem ser recebidos, e no **MÉRITO improvidas as razões recursais das Recorrentes,** devendo o presente procedimento seguir em suas ulteriores fases em fiel observância ao princípio da legalidade. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Presentes:


LEANDRO GIMENEZ FABRI
PREGOEIRO


DIEGO JUNIOR MADIA
Equipe de Apoio


VINICIUS DA SILVA ZANELATO
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Indiana

Compras e Licitações

Homologação De Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito Municipal de Indiana, no uso de suas atribuições legais e, após a verificação da conformidade do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 09/2022**, que tem por objeto o **Registro de Preço referente a Aquisição de Microcomputadores atendendo as necessidades dos diversos setores administrativos do Município de Indiana** e de acordo com a legislação vigente e os interesses do Executivo Municipal, **HOMOLOGA-O** em favor das empresas: **HCR COMERCIAL EIRELI**, para entrega do Item 01 – Micro Computador 10ª Geração, conforme descritivo constante no **Anexo IV - Termo de Referencia do Edital de Convocação** pelo valor unitário de **R\$ 3.416,00 (Três mil e quatrocentos e dezesseis reais)**; **EDIVANDRO DE JESUS PINTO**, para entrega do Item 02 – Micro Computador 4ª Geração, conforme descritivo constante no **Anexo IV - Termo de Referencia do Edital de Convocação** pelo valor unitário de **R\$ 2.950,00 (Dois mil e novecentos e cinquenta reais)**; **SOUZA E MASTELLINI LTDA ME**, para entrega do Item 03 – Micro Computador 15 10ª Geração, conforme descritivo constante no **Anexo IV - Termo de Referencia do Edital de Convocação** pelo valor unitário de **R\$ 3.740,00 (Três mil e setecentos e quarenta reais)**, para que surta os efeitos desejados.

Notifique os interessados para as providências necessárias à realização das despesas e a consecução do objeto, bem como a efetivação da entrega do produto licitado, conforme a necessidade da Administração Pública.

Prefeitura Municipal, 25 de Abril de 2022.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal